

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



RECURSOS INDUSTRIAIS

ICA 78-14

**CADASTRO DE EMPRESAS NA RELAÇÃO DE
CANDIDATAS AO BENEFÍCIO FISCAL DO
CONVÊNIO ICMS 75/91 E NO CATÁLOGO DE
EMPRESAS DO SETOR AEROESPACIAL**

2022

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
INSTITUTO DE FOMENTO E COORDENAÇÃO INDUSTRIAL**



RECURSOS INDUSTRIAIS

ICA 78-14

**CADASTRO DE EMPRESAS NA RELAÇÃO DE
CANDIDATAS AO BENEFÍCIO FISCAL DO
CONVÊNIO ICMS 75/91 E NO CATÁLOGO DE
EMPRESAS DO SETOR AEROESPACIAL**

2022



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL

PORTARIA DCTA Nº 89/DDO, DE 11 DE MAIO DE 2022.

Aprova a reedição da Instrução que dispõe sobre o Cadastro de Empresas na Relação de Candidatas ao Benefício Fiscal do Convênio ICMS nº 75/91 e no Catálogo de Empresas do Setor Aeroespacial.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL, no uso de suas atribuições previstas no inciso IV do art. 10 do ROCA 20-4 "Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial", aprovado pela Portaria nº 581/GC3, de 12 de abril de 2019; considerando o previsto no art. 2º da Portaria nº 9/GC4, de 6 de janeiro de 2016; e, considerando o que consta do Processo nº 67770.001166/2022-17, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição da ICA 78-14 “Cadastro de Empresas na Relação de Candidatas ao Benefício Fiscal do Convênio ICMS 75/91 e no Catálogo de Empresas do Setor Aeroespacial”, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2022.

Art. 3º Revogar a Portaria DCTA nº 252/DNO, de 3 de julho de 2018, publicada no BCA nº 116, de 9 de julho de 2018.

Ten Brig Ar MAURÍCIO AUGUSTO SILVEIRA DE MEDEIROS
Diretor-Geral do DCTA

(Publicada no BCA nº 090, de 16 de maio de 2022)

SUMÁRIO

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	9
1.1 FINALIDADE	9
1.2 CONCEITUAÇÃO	9
1.3 COMPETÊNCIA	10
1.4 ÂMBITO	10
2 ORGANIZAÇÕES ELEGÍVEIS À RELAÇÃO DE CANDIDATAS E AO CESAER ..	11
2.1 ORGANIZAÇÕES ELEGÍVEIS À RELAÇÃO DE CANDIDATAS	11
2.2 ORGANIZAÇÕES ELEGÍVEIS AO CESAER	11
2.3 SEGMENTOS DE ATUAÇÃO DO SETOR AEROESPACIAL	11
3 PROCESSO DE ANÁLISE EMPRESARIAL	12
3.1 GENERALIDADES	12
3.2 CADASTRAR ORGANIZAÇÃO NO SIFIAER	12
3.3 ATUALIZAR CADASTRO NO SIFIAER	15
3.4 REALIZAR MANUTENÇÃO DE CADASTRO NO SIFIAER	15
3.5 INATIVAR E REATIVAR CADASTRO NO SIFIAER	16
3.6 SOLICITAR ANÁLISE DO CADASTRO	16
3.7 ANALISAR CADASTRO DAS ORGANIZAÇÕES	17
3.8 ACOMPANHAR A ANÁLISE	18
3.9 ATUALIZAR RELAÇÃO DE CANDIDATAS DO CONVÊNIO ICMS Nº 75/91	18
3.10 FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL DO CONVÊNIO ICMS Nº 75/91	19
3.11 ATUALIZAR O CESAER	19
3.12 MONITORAR E CONTROLAR	20
3.13 EXCLUIR ORGANIZAÇÃO DA RELAÇÃO DE CANDIDATAS E DO CESAER	21
4 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	22
5 DISPOSIÇÕES FINAIS	23
5.1 SUBSTITUIÇÃO	23
5.2 CASOS NÃO PREVISTOS	23
REFERÊNCIAS	24

PREFÁCIO

O Convênio ICMS nº 75/91, de 5 de dezembro de 1991, celebrado entre o Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, que “dispõe sobre a concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas saídas de aeronaves, peças, acessórios e outras mercadorias que especifica”, constitui-se de importante mecanismo de fomento à indústria aeroespacial nacional e a toda sua cadeia produtiva.

Com o mesmo objetivo de fomentar o parque industrial aeroespacial brasileiro, o Comando da Aeronáutica divulga, por intermédio do Catálogo de Empresas do Setor Aeroespacial (CESAER), as empresas que atuam neste setor, sendo também, conforme a ICA 360-1/2020, a principal fonte para que empresas estrangeiras encontrem parceiros nacionais para projetos de compensação tecnológica, industrial e comercial (*offset*) e cooperação industrial. O CESAER também é uma importante fonte de consulta para a Força Aérea Brasileira encontrar empresas nacionais com capacidades tecnológicas e industriais de interesse para compor sua cadeia de suporte logístico, assim como estabelecer parcerias nos desenvolvimentos de novos produtos e sistemas.

Com a alteração do Convênio ICMS nº 75/91, inserida pelo Convênio ICMS nº 28, de 22 de abril de 2015, houve o acréscimo de produtos do setor espacial, bem como inclusão das definições dos produtos elencados na Portaria nº 100/GC4, de 22 de fevereiro de 2000, revogada pela Portaria nº 9/GC4, de 6 de janeiro de 2016, que atribuiu ao Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA), por intermédio do Instituto de Fomento e Coordenação Industrial (IFI), a responsabilidade pelo cadastramento de empresas no CESAER, bem como de elaborar e atualizar a relação de empresas previstas no Convênio ICMS nº 75/91.

Com o objetivo de melhorias e simplificação do processo, o Convênio nº 89, de 28 de setembro de 2018 retirou a necessidade da informação do endereço das instituições na Relação de Candidatas ao Benefício Previsto ao Convênio ICMS nº 75/91. Nesta perspectiva, o Ato COTEPE/ICMS nº 30, de 20 de abril de 2020, eliminou a data de validade dos Atos COTEPE/ICMS vigentes, permitindo um processo contínuo e dinâmico. Neste mesmo sentido, com a implementação do Sistema Integrado de Fomento à Indústria Aeroespacial (SIFIAER), o DCTA, por meio do IFI, dispõe à sociedade uma ferramenta de apoio ao processo de inclusão e manutenção das organizações na Relação de Candidatas ao CESAER, com maior valor agregado, considerando a digitalização do processo, bem como a efetivação de métodos mais simples e ágeis para a inserção e busca de informações.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

A presente Instrução tem por finalidade estabelecer os critérios a serem cumpridos pelas instituições ou organizações interessadas em solicitar ao Instituto de Fomento e Coordenação Industrial (IFI) sua inclusão, atualização, manutenção ou exclusão na Relação de Empresas Candidatas ao benefício previsto no Convênio ICMS nº 75/91, de 5 de dezembro de 1991 e suas respectivas alterações, bem como no Catálogo de Empresas do Setor Aeroespacial (CESAER). Além disso, estabelece procedimentos para o processo de Análise Empresarial do IFI, a fim de elaborar e emitir a Relação de Candidatas e a atualização e publicação do CESAER.

1.2 CONCEITUAÇÃO

1.2.1 ATO CONSTITUTIVO

Instrumento público ou particular que, após registro próprio e na forma da lei, confere a uma entidade ou instituição personalidade jurídica. Este ato contém, dentre outras informações, os elementos identificadores desta entidade ou instituição, tais como a razão social, os endereços, as atividades negociais realizadas, ou seja, o objeto social; as regras de funcionamento, incluindo-se os responsáveis pela administração, a constituição e os dados de suas filiais, quando existirem, bem como as normas aplicáveis. Pode ser representado, dependendo da entidade ou instituição, pelo Estatuto Social ou Contrato Social. Para fins desta Instrução, também considera como Ato Constitutivo o Registro de Empresário Individual.

1.2.2 ATO COTEPE/ICMS

Ato administrativo expedido pela Comissão Técnica Permanente do ICMS (COTEPE/ICMS) publicado no Diário Oficial da União (DOU) por solicitação do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ). É por meio de um Ato COTEPE/ICMS que são relacionadas as empresas que poderão se beneficiar da redução da base de cálculo do ICMS nos termos do Convênio ICMS nº 75/91.

1.2.3 CESAER

É o Catálogo de Empresas do Setor Aeroespacial (CESAER), publicado na página do IFI na internet. Tem como objetivo fomentar o parque industrial aeroespacial brasileiro, por intermédio da divulgação das empresas deste setor, de forma a apresentar seus produtos, serviços, atividades e tecnologias. O CESAER é composto por empresas nacionais que executam desenvolvimento, produção, manutenção e demais serviços técnicos especializados ao segmento aeroespacial. Este catálogo pode ser referenciado em portarias, instruções ou em demais instrumentos como meio que possibilite o acesso a mecanismos para o estímulo ao desenvolvimento das empresas que o compõem. Neste sentido, o CESAER é indicado pelo IFI como fonte de consulta para empresas estrangeiras que têm interesse em firmar acordo de compensação comercial, industrial e tecnológica (*offset*) nos processos decorrentes de aquisições da Força Aérea Brasileira. Ainda, o CESAER é uma importante ferramenta de busca de capacidades tecnológicas e industriais específicas para que a Força Aérea Brasileira e demais interessados possam encontrar empresas para compor sua cadeia de suporte logístico, assim como estabelecer parcerias nos desenvolvimentos de novos produtos e sistemas.

1.2.4 RELAÇÃO DE CANDIDATAS

Relação de Empresas Candidatas ao benefício do Convênio ICMS nº 75/91, doravante denominada Relação de Candidatas, é a relação elaborada pelo IFI, contendo as organizações que cumpriram os critérios desta Instrução. A Relação de Candidatas é encaminhada pelo IFI à Secretaria-Executiva do CONFAZ, que realiza procedimentos posteriores para a elaboração da relação de empresas beneficiárias que constarão de um Ato COTEPE/ICMS. Portanto, a Relação de Candidatas é distinta da relação de empresas beneficiárias constantes de um Ato COTEPE/ICMS.

1.2.5 SIFIAER

O Sistema Integrado de Fomento à Indústria Aeroespacial (SIFIAER) é o sistema desenvolvido pelo IFI e disponibilizado em seu site com o objetivo de tratar informações para processos relacionados a incentivos fiscais; levantamentos e estudos relacionados ao fomento das empresas do setor aeroespacial e defesa; divulgação de empresas por meio do CESAER; tratamento de informações para processos de compensação comercial e tecnológica (*offset*); e o tratamento de informações relacionadas à mobilização aeroespacial de acordo com as competências do IFI. O acesso ao sistema se dá por meio de *login* com senha exclusiva do usuário, mediante aceite dos termos e condições de uso específicos do sistema.

1.2.6 VISITA TÉCNICA

Fase do processo de análise empresarial na qual o IFI verifica, *in loco*, as informações cadastradas no SIFIAER ou apresentadas/disponibilizadas pela organização por outros meios.

1.3 COMPETÊNCIA

1.3.1 É de competência do IFI, após realização de análises, emitir e dar publicidade ao CESAER e à Relação de Candidatas, bem como estabelecer procedimentos para elaboração destes instrumentos, conforme Portaria nº 9/GC4, de 2016.

1.3.2 É de competência das organizações interessadas em incluir ou alterar seus dados na Relação de Candidatas ao benefício do Convênio ICMS nº 75/91, bem como no CESAER, cumprir os procedimentos estabelecidos nesta Instrução.

1.3.3 É de competência da Secretaria-Executiva do CONFAZ, após manifestação das unidades federadas envolvidas, a publicação do Ato COTEPE/ICMS, conforme previsto pelo Convênio ICMS nº 28/15 de 22 de abril de 2015.

1.4 ÂMBITO

1.4.1 Esta Instrução aplica-se ao IFI e às organizações do segmento aeroespacial, conforme definições do Item 2, que pretendam ser incluídas, atualizadas ou mantidas na Relação de Candidatas e/ou CESAER.

1.4.2 Esta Instrução define apenas os itens verificados pelo IFI, a serem cumpridos por este e pelas organizações às quais se refere. Portanto, não diz respeito a outros requisitos de competência do CONFAZ, das Secretarias de Fazenda Estaduais e do Distrito Federal (DF), entre demais órgãos que possam ter interfaces com a Relação de Candidatas ou com o CESAER.

2 ORGANIZAÇÕES ELEGÍVEIS À RELAÇÃO DE CANDIDATAS E AO CESAER

2.1 ORGANIZAÇÕES ELEGÍVEIS À RELAÇÃO DE CANDIDATAS

As organizações elegíveis à Relação de Empresas Candidatas são aquelas que tenham aplicação do benefício do Convênio ICMS nº 75/91 prevista pelo Convênio ICMS nº 28/15 e suas demais atualizações. Além disso, essas organizações devem atender aos critérios desta Instrução. Os segmentos de atividades que podem ser contemplados são os definidos no item 2.3 desta Instrução.

2.2 ORGANIZAÇÕES ELEGÍVEIS AO CESAER

As organizações elegíveis ao CESAER são as instituições nacionais que atuam, de forma exclusiva ou não, no segmento da indústria aeroespacial, definido no item 2.3.1 e/ou no segmento de manutenção e serviços técnicos para o setor aeroespacial, definido no item 2.3.2. Essas organizações devem autorizar sua divulgação pelo SIFIAER e cumprir os critérios desta Instrução.

2.3 SEGMENTOS DE ATUAÇÃO DO SETOR AEROESPACIAL

Os segmentos de atuação do setor aeroespacial descritos abaixo poderão ser elegíveis à Relação de Candidatas e/ou CESAER, desde que atendam ao disposto nos itens 2.1 e/ou 2.2.

2.3.1 INDÚSTRIA AEROESPACIAL E SEUS FORNECEDORES

Organizações que executam, de forma direta ou indireta, atividades de projeto, desenvolvimento, fabricação ou manufatura, integração e montagem para o setor aeroespacial.

2.3.2 MANUTENÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS PARA O SETOR AEROESPACIAL

Organizações de manutenção de produtos aeronáuticos (oficinas de manutenção, modificação e reparos em aeronaves), conforme identificação, registro ou certificação na ANAC. Inclui também as organizações prestadoras de serviços de engenharia e serviços técnicos especializados ao setor aeroespacial.

2.3.3 REDE DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AEROESPACIAIS

Empresas da rede de comercialização e importadoras de materiais ou produtos aeroespaciais.

3 PROCESSO DE ANÁLISE EMPRESARIAL

3.1 GENERALIDADES

3.1.1 O processo de análise empresarial é a sistemática para analisar as informações dos cadastros das organizações no SIFIAER com o objetivo de elaborar e atualizar a relação de candidatas e o CESAER. esta sistemática contempla as solicitações das organizações e a análise do IFI, a fim de verificar o atendimento dos critérios desta instrução, tendo como saídas a atualização e o envio da relação de candidatas ao CONFAZ, a publicação dos dados autorizados no CESAER, a manutenção do cadastro e o mapeamento das capacidades tecnológicas do setor aeroespacial pelo IFI.

3.1.2 É de responsabilidade da organização que solicita a inclusão, atualização ou a manutenção dos dados na Relação de Candidatas e/ou CESAER, cumprir integralmente os itens desta Instrução, bem como acompanhar suas solicitações por meio do SIFIAER com a finalidade de ter ciência de eventuais pendências colocadas pelo IFI.

3.1.3 O cadastro de uma organização no SIFIAER deverá ter o vínculo de, no mínimo, um representante legal que conste em seu ato constitutivo e/ou nos respectivos complementos e/ou ato(s) apartado(s).

3.1.4 Caso julgue necessário, a organização poderá realizar vínculo de procuradores como representantes em seu cadastro. Neste caso, deverá ser inserido no sistema uma procuração pública ou procuração particular, com reconhecimento de firma do outorgante em cartório. As mencionadas procurações deverão estar com prazo de validade vigente e com a descrição dos poderes específicos outorgados para representar a organização perante o IFI. A data de vigência da procuração poderá servir como data limite do acesso dos procuradores ao cadastro da organização no SIFIAER. Também poderão ser vinculados como representantes os colaboradores da organização mediante a inserção de documento vigente e válido, que comprove seu vínculo empregatício com a empresa.

3.1.5 A comunicação do IFI com as empresas, em relação ao cadastro no SIFIAER para o processo de Análise Empresarial, será somente com os representantes ou contatos indicados por estes, observada a data de vigência do vínculo ao cadastro da organização. Neste sentido, o IFI poderá se comunicar por meio do(s) *e-mail*(s) ou telefone(s) informados no cadastro da organização ou no cadastro de seus representantes.

3.1.6 Durante o expediente do IFI, a organização poderá entrar em contato por meio dos telefones e e-mail informados em seu site para assuntos relacionados ao processo de análise empresarial, tal como esclarecimento de dúvidas a respeito da Relação de Candidatas, CESAER e/ou SIFIAER.

3.1.7 Caso haja necessidade de utilizar meios alternativos ao SIFIAER, devido a eventuais indisponibilidades, o IFI divulgará procedimentos alternativos por meio de seu site.

3.2 CADASTRAR ORGANIZAÇÃO NO SIFIAER

3.2.1 Para efetuar o cadastro de uma organização, primeiramente deve-se efetuar o cadastro completo do(s) usuário(s), mediante aceite dos termos de responsabilidade e uso do SIFIAER.

3.2.2 O cadastro de uma organização no SIFIAER é individualizado pelo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), de maneira a não estarem relacionadas outras organizações de CNPJ distintos, mesmo que estas empresas sejam suas filiais, controladas, subsidiárias etc.

3.2.3 Conforme as definições do Quadro 1, as organizações devem informar seus dados no SIFIAER de acordo com seu segmento de atuação previstos no Item 2.3. Caso a organização atue em mais de um segmento, esta deve preencher os dados requeridos para todos os segmentos em que atue.

Quadro 1: Dados necessários para o cadastro no SIFIAER conforme os segmentos de atuação

GRUPO	SEGMENTO	DADOS A SEREM CADASTRADOS
I	- INDÚSTRIA AEROESPACIAL - MANUTENÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS PARA O SETOR AEROESPACIAL	- Cadastro (dados cadastrais, documentação, representantes e contatos); - Gestão; - Capacidades; - <i>Offset</i> ; - CESAER.
II	- REDE DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AEROESPACIAIS	- Cadastro (dados cadastrais, documentação, representantes e contatos); - Capacidades – aba Tecnologias e Produção/Produto.

3.2.4 DADOS A SEREM INSERIDOS NO SIFIAER

Os itens a seguir detalham os dados e informações que devem ser inseridos no SIFIAER, conforme aplicabilidade descrita no Quadro 1:

- a) Cadastro/Dados cadastrais: deve-se inserir a razão social, nome fantasia, inscrição estadual, CNPJ, o Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) primário e secundário(s), telefone(s), *e-mail*(s), *site* (caso exista), endereço e segmentos de atuação;
- b) Cadastro/Documentação: deve-se inserir os seguintes documentos, conforme as orientações descritas no Quadro 2:

Quadro 2: Documentos requeridos para o cadastro

DOCUMENTO	ORIENTAÇÃO
Ato constitutivo	Deve-se inserir o ato constitutivo da organização e respectivas atualizações, complementos ou ato apartado, de forma a explicitar seu objeto social e seus representantes legais.
Procuração ou comprovante de vínculo empregatício do representante	Deve-se inserir documento comprobatório referente ao vínculo empregatício ou procuração, conforme o item 3.1.4.

DOCUMENTO	ORIENTAÇÃO
Documentação ANAC	Caso a empresa atue com manutenção aeronáutica, deve inserir documento que comprove esta atividade junto à ANAC.

- c) Cadastro/Representantes: deve-se vincular os representantes da organização, conforme os itens 3.1.3 e 3.1.4. Para a vinculação de um representante, é necessário, primeiramente, o cadastro da pessoa física no SIFIAER. A vinculação, ativação e/ou desativação de representantes é de responsabilidade da empresa, por meio de seus representantes legais e/ou procuradores, bem como a gestão da autorização das pessoas associadas ao cadastro no SIFIAER. A limitação do acesso aos dados da organização é estabelecida pela “data limite de acesso” informada no sistema. Caso a organização não informe esta data, o limite de acesso é por tempo indeterminado. No caso de todos os representantes perderem o acesso ao cadastro da organização, em decorrência da expiração da data limite de acesso, um representante legal ou procurador, devidamente cadastrado no SIFIAER, deverá solicitar o acesso ao IFI, pelo e-mail contatosifiaer@ifi.cta.br, utilizando-se do mesmo endereço de e-mail cadastrado no sistema, anexando os documentos comprobatórios e vigentes, podendo ser ato constitutivo da organização, ato apartado ou procuração que delegue poderes ao usuário em relação à representação junto ao IFI;
- d) Cadastro/Contatos: a organização pode cadastrar as pessoas de contato para tratativas de assuntos relacionados ao processo de análise empresarial;
- e) Gestão: deve-se inserir os dados gerais sobre as características da organização (natureza jurídica, porte, tipo e composição do capital, data de fundação etc.) e informações a respeito de seus dirigentes, programas governamentais, benefícios, associações, comitês e demais parcerias da empresa. Deve-se informar os indicadores referentes ao exercício fiscal anterior em termos de faturamento, a quantidade de recursos humanos e a relação desses na participação de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D). Também deve-se informar as Pesquisas e Desenvolvimento pretendidas, em andamento ou realizadas, de interesse para o segmento aeroespacial;
- f) Capacidades: deve-se inserir dados sobre as instalações, certificações, sistemas de gestão, patentes, digitalização, tecnologias e produção (processos produtivos, produtos e cadeia de valor). Nisso, entende-se como produtos, os bens ou serviços fornecidos pela organização que se aplicam ao segmento aeroespacial. Também se relacionam aos produtos os principais fornecedores/insumos e clientes. Para as organizações do Grupo II, conforme definido no Quadro 1, aplicam-se somente a informação sobre os produtos/serviços e respectivos clientes (principais clientes do setor aeroespacial);
- g) *Offset*: deve-se informar os dados sobre interesses e participações em projetos de *offset*; e
- h) CESAER: deve-se informar se autoriza a divulgação dos dados no CESAER. Uma vez autorizado, deve-se realizar a descrição da organização e selecionar os dados que serão divulgados.

3.2.5 É de responsabilidade da organização e de seus representantes a veracidade dos dados informados no cadastro do SIFIAER.

3.2.6 Após a realização do cadastro, a organização deve submeter ao IFI uma solicitação de análise, conforme descrito no item 3.6, para que seja avaliado o cumprimento desta Instrução, a fim de inclusão da organização na Relação de Candidatas e/ou CESAER.

3.3 ATUALIZAR CADASTRO NO SIFIAER

3.3.1 A qualquer tempo, caso a organização cadastrada tenha alterações na razão social, inscrição estadual, segmento de atuação e/ou nos produtos fornecidos ao setor aeroespacial, ou se desejar alterar os dados cadastrados no CESAER, ela deverá atualizar o cadastro no SIFIAER, conforme descrição do item 3.2.3 a 3.2.5.

3.3.2 Após realizar a atualização do cadastro, a organização deverá submeter ao IFI uma solicitação de análise, conforme descrito no item 3.6, para que seja avaliado o cumprimento desta Instrução a fim de atualização da organização na Relação de Candidatas e/ou CESAER.

3.3.3 A falta de atualização do cadastro torna a organização passível ser excluída do CESAER, Relação de Candidatas e do Ato COTEPE/ICMS.

3.4 REALIZAR MANUTENÇÃO DE CADASTRO NO SIFIAER

3.4.1 Caso não ocorram alterações conforme descrito no item 3.3.1, as organizações dos segmentos do Grupo I, conforme o Quadro 1, deverão realizar a manutenção do cadastro. Para isso, a organização deverá verificar e atualizar os dados conforme os itens 3.2.3 e 3.2.4, de acordo com a periodicidade estabelecida no Quadro 3 e indicado no cadastro da organização no SIFIAER.

Quadro 3: Periodicidade para a manutenção do cadastro no SIFIAER

SEGMENTO (GRUPO I)	CRITÉRIOS	PERIODICIDADE PARA MANUTENÇÃO
- INDÚSTRIA AEROESPACIAL - MANUTENÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS PARA O SETOR AEROESPACIAL	Critério I – organizações que: - São ou foram beneficiárias de <i>offset</i> ; ou, - São fornecedoras de produtos ou serviços classificados pelo Ministério da Defesa como produto de defesa ou produto estratégico de defesa; ou, - Atuem em processos, tecnologias ou pesquisa e desenvolvimento de interesse da Força Aérea Brasileira, de acordo com análise do IFI.	24 meses a partir da última solicitação de análise do cadastro
	Critério II - Organizações do segmento da indústria ou manutenção aeroespacial que não se enquadram no critério I.	48 meses a partir da última solicitação de análise do cadastro

3.4.2 A manutenção do cadastro será efetivada com o envio da solicitação, conforme descrito no item 3.6, e posterior análise do IFI, de acordo com o item 3.7.

3.4.3 As solicitações de análise para a manutenção do cadastro deverão ser realizadas no período de 90 (noventa) dias que antecedem o vencimento do prazo. As solicitações realizadas antes deste período e que não tenham alterações no cadastro previstas no item 3.3 poderão ser canceladas pelo IFI.

3.4.4 A data base a ser considerada para a manutenção do cadastro é a data em que a organização solicitou a análise.

3.4.5 A falta de manutenção do cadastro torna a organização passível de ser excluída do CESAER, da Relação de Candidatas, e, conseqüentemente, do Ato COTEPE/ICMS correspondente.

3.5 INATIVAR E REATIVAR CADASTRO NO SIFIAER

3.5.1 Para inativar o cadastro, a organização deverá realizar uma solicitação, conforme descrito no item 3.6, e explicitar o motivo no campo detalhamento.

3.5.2 Ao ser deferida a solicitação, a organização é inativada no sistema, excluída do CESAER, da Relação de Candidatas e por consequência, do respectivo ato COTEPE/ICMS. Após a inativação, não há a possibilidade de acesso ao cadastro da organização. Caso a solicitação não seja deferida, a organização continuará a configurar no CESAER e/ou na Relação de Candidatas.

3.5.3 Caso deseje reativar o cadastro, um representante legal, devidamente cadastrado no SIFIAER, deverá utilizar o mesmo endereço eletrônico informado no sistema e solicitar a ativação ao IFI, enviando uma mensagem ao e-mail contatosifiaer@ifi.cta.br, anexados os documentos comprobatórios e vigentes que comprovem sua situação de representante legal junto à organização, sendo o ato constitutivo em, se necessário, também a inclusão de respectivos complementos e/ou ato apartado.

3.6 SOLICITAR ANÁLISE DO CADASTRO

3.6.1 Após o cadastro, atualização, ou para realizar a manutenção de cadastro existente no SIFIAER, as organizações devem submeter uma solicitação de análise ao IFI para que seja verificado o cumprimento dos critérios desta Instrução e atribuído parecer sobre a inclusão, atualização, manutenção ou exclusão da relação de candidatas e/ou CESAER conforme o caso. Para tanto, é necessário “solicitar análise do IFI”, na área de solicitações do SIFIAER.

3.6.2 Para a inativação do cadastro, a opção a ser escolhida deve ser “inativar o cadastro da organização”.

3.6.3 As demais opções de solicitações dispostas no SIFIAER, que não estejam previstas nesta Instrução, não se referem a procedimentos relacionados à Relação de Candidatas ou CESAER, portanto, não produzem efeitos a eles.

3.6.4 Caso a organização queira manter seu cadastro ativo, mas deseje sua exclusão da Relação de Candidatas e por consequência, do Ato COTEPE/ICMS vigente, deverá “solicitar análise do IFI” e descrever explicitamente o pleito no campo de detalhamento.

3.7 ANALISAR CADASTRO DAS ORGANIZAÇÕES

3.7.1 A solicitação de análise para incluir ou atualizar organizações na Relação de Candidatas ou CESAER ou para inativar o cadastro no SIFIAER, será respondida pelo IFI no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, a partir do envio da solicitação por meio do SIFIAER.

3.7.2 A solicitação de análise para manutenção do cadastro será respondida pelo IFI no prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos.

3.7.3 Caso haja mais de uma solicitação para o mesmo fim em andamento ou a mesma análise já tenha sido finalizada em outra solicitação, o IFI cancelará a(s) solicitação(ões) sobressalente(s).

3.7.4 No decorrer da análise, o IFI poderá contatar a organização, conforme descrito no item 3.1.5, a fim de esclarecimentos, caso necessário.

3.7.5 Caso necessite complementos, tais como adição de documentos ou dados, adequações do cadastro ou esclarecimentos de dúvidas, entre outros, o IFI informará a organização, detalhando a(s) pendência(s) na área de solicitações do SIFIAER. Neste caso, será estabelecido um prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos para as providências cabíveis. Nesta ocasião, a análise ficará pendente até que a organização informe a resolução da pendência dentro do prazo ou até o fim do prazo estabelecido.

3.7.6 Após o fim do prazo estabelecido, caso não haja a conclusão da pendência, a solicitação será concluída e exarada com parecer de indeferimento.

3.7.7 Para a inclusão, atualização ou manutenção das organizações na Relação de Candidatas, o IFI analisa os dados e documentos inseridos no SIFIAER, a fim de identificar o atendimento dos critérios desta Instrução. Neste caso, os critérios avaliados serão: a coerência/consistência dos dados; o enquadramento das atividades e produtos, conforme as definições do Convênio ICMS nº 28/15 e suas respectivas atualizações; a constatação da situação cadastral ativa para o CNPJ; e, a constatação da situação habilitada e/ou ativa para a Inscrição Estadual. Para tanto, consideram-se as informações constantes do CNPJ, inscrição estadual, ato constitutivo, documentação ANAC, entre outros.

3.7.8 Para a inclusão, atualização ou manutenção das organizações no CESAER, o IFI verifica, por meio de análise dos dados e documentos cadastrados no SIFIAER, sua coerência, adequação e o atendimento dos critérios desta Instrução. Os dados a serem incluídos no CESAER serão somente aqueles autorizados pela organização na área específica do CESAER no SIFIAER.

3.7.9 A análise do IFI também poderá considerar fontes complementares, tais como, informações disponíveis nas Agências Reguladoras (por exemplo, ANAC), Sistema de Cadastramento de Produtos e Empresas de Defesa (SISCAPED), Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços (SINTEGRA), Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ, site da organização, entre outras fontes de domínio público ou de acesso restrito ao IFI.

3.7.10 Caso exista necessidade, o IFI poderá corrigir os dados cadastrados, exceto a inclusão ou exclusão de representantes e as autorizações dos itens para o CESAER. Neste caso, as

alterações só serão realizadas se não gerarem prejuízo no deferimento de parecer da organização para a inclusão da Relação de Candidatas ou CESAER.

3.7.11 Após a análise, o IFI deverá atribuir parecer, podendo exarar o deferimento ou indeferimento, e encerrar a solicitação.

3.7.12 Neste parecer são vinculadas as informações finais consideradas na análise. É de responsabilidade da empresa a verificação dessas informações. Caso haja divergências, a organização deverá solicitar reanálise ou emitir nova solicitação de análise pelo SIFIAER para a correção.

3.7.13 Caso seja indeferida, o(s) itens(s) não atendido(s) será(ão) informado(s) na solicitação de análise.

3.7.14 No caso de indeferimento, a organização poderá solicitar uma reanálise pelo SIFIAER dentro do prazo de 20 (vinte) dias corridos, a partir da data de encerramento da análise. A reanálise deverá ser verificada por um colegiado específico e respondida em até 20 (vinte) dias desta solicitação.

3.7.15 Caso permaneça o parecer de indeferimento, a organização tem o prazo de 20 (vinte) dias corridos, a partir da data de conclusão da reanálise, para apresentar recurso administrativo, a ser enviado para o e-mail contatosifiaer@ifi.cta.br ou por carta ao IFI, para o endereço informado em seu site, aos cuidados do Diretor do IFI. Este recurso deve ser enviado por um representante legal da organização, instituído pelo ato constitutivo, seus respectivos complementos ou ato apartado ou por um instrumento de procuração válido, podendo ser procuração pública ou procuração particular, com reconhecimento de firma do outorgante em cartório, que estabeleça os poderes específicos outorgados para representar a empresa perante o IFI.

3.8 ACOMPANHAR A ANÁLISE

3.8.1 Todas as informações referentes à solicitação, inclusive o status, solicitação de complementos ou esclarecimentos, serão disponibilizadas na área de solicitações do cadastro da organização no SIFIAER. É de responsabilidade das organizações o acompanhamento da solicitação e o atendimento aos prazos referentes a eventuais esclarecimentos e complementos solicitados.

3.8.2 Caso necessite complementos ou esclarecimentos, a solicitação constará como “pendente”. Para a conclusão da pendência, a organização deverá registrar a resolução na respectiva solicitação. Se a pendência for concluída no prazo estabelecido, o IFI dará continuidade à análise e deverá concluí-la em até 30 (trinta) dias corridos, a partir do registro de conclusão da pendência. Caso a pendência não seja concluída no prazo estabelecido, o IFI poderá encerrar a solicitação conforme descrito no item 3.7.6.

3.8.3 Caso a organização tenha dúvidas sobre o processo de análise, poderá contatar o IFI conforme descrito no item 3.1.6.

3.9 ATUALIZAR RELAÇÃO DE CANDIDATAS DO CONVÊNIO ICMS Nº 75/91

3.9.1 Periodicamente, o IFI deverá enviar à Secretaria-Executiva do CONFAZ a atualização da relação de organizações para fins de inclusão, atualização ou exclusão da Relação de Candidatas.

3.9.2 A partir da data de encerramento da solicitação de análise, o IFI deverá proceder à atualização dos dados das organizações na Relação de Candidatas no prazo de até 90 (noventa) dias, para fins de inclusão, atualização ou exclusão.

3.9.3 As informações a serem enviadas à Secretaria-Executiva do CONFAZ serão aquelas constantes do parecer do resultado da análise, observados os dados requisitados nas definições do Convênio nº 28/15, Convênio nº 89/18 e demais atualizações que possam ocorrer.

3.9.4 A Relação de Candidatas deverá ser enviada à Secretaria-Executiva do CONFAZ por meio de ofício. Também deverá ser enviada uma versão da Relação de Candidatas ao EMAER.

3.9.5 De posse da Relação de Candidatas, a Secretaria-Executiva do CONFAZ realizará procedimentos complementares junto às Secretarias de Fazenda Estaduais e do Distrito Federal e publicará o Ato COTEPE/ICMS correspondente com a relação de empresas que poderão ser alcançadas pelo benefício fiscal. Ressalta-se que os procedimentos para a publicação do Ato COTEPE/ICMS são de competência da Secretaria-Executiva do CONFAZ. A Secretaria-Executiva do CONFAZ poderá, a seu critério, informar ao IFI as manifestações e motivos dos casos de indeferimentos de organizações nos Atos COTEPE/ICMS.

3.9.6 O IFI poderá solicitar à Secretaria-Executiva do CONFAZ, a qualquer tempo, a adequação da Relação de Candidatas ou do Ato COTEPE/ICMS em vigor, caso sejam identificadas irregularidades nos dados publicados.

3.10 FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL DO CONVÊNIO ICMS Nº 75/91

3.10.1 A fruição do Benefício Fiscal previsto pelo Convênio ICMS nº 75/91 pelas organizações constantes da Relação de Candidatas é condicionado à publicação de Ato COTEPE/ICMS, precedida de manifestação das unidades federadas envolvidas.

3.10.2 Apenas as empresas constantes do Ato COTEPE/ICMS em vigor podem usufruir do benefício do Convênio ICMS nº 75/91. Logo, as organizações que não estiverem relacionadas em Ato COTEPE/ICMS em vigor, mesmo que já tenham constado em Atos anteriores, não poderão ser beneficiárias do Convênio ICMS nº 75/91.

3.10.3 A organização deve observar que o fato de estar presente no Ato COTEPE/ICMS em vigor é condição necessária, porém não suficiente para que ela seja beneficiária do Convênio ICMS nº 75/91. A organização deverá, portanto, além de estar listada no Ato COTEPE/ICMS vigente, cumprir as demais normas e orientações aplicáveis do Ministério da Economia, CONFAZ e da Secretaria Estadual de Fazenda correspondente.

3.10.4 Pode haver publicação da Secretaria-Executiva do CONFAZ ou de outro órgão competente que exclua uma organização de um Ato COTEPE/ICMS, revogando a concessão do benefício. Esta situação pode ocorrer pela exclusão da Relação de Candidatas ou por manifestação da Secretaria-Executiva do CONFAZ e/ou demais órgãos fiscais das Unidades Federadas. Neste caso, o IFI deverá divulgar em seu site essa publicação.

3.11 ATUALIZAR O CESAER

3.11.1 A publicação ou a atualização dos dados da organização no CESAER é realizada pelo IFI em até 60 (sessenta) dias corridos após o encerramento da solicitação de análise.

3.11.2 Os dados publicados são aqueles autorizados pela organização e informados na respectiva solicitação, após análise do IFI.

3.12 MONITORAR E CONTROLAR

3.12.1 O IFI deverá monitorar as publicações de Atos COTEPE/ICMS e atualizações referentes ao Convênio ICMS nº 75/91 realizadas pela Secretaria-Executiva do CONFAZ e, quando julgado pertinente, divulgar em seu site.

3.12.2 Caso a Secretaria-Executiva do CONFAZ informe ao IFI a relação de organizações que tiveram manifestação contrária ao Benefício Fiscal previsto no Convênio ICMS nº 75/91 ou que apresentaram outro tipo de divergência, o IFI divulgará por meio de seu site a relação dessas organizações, bem como as providências necessárias a serem tomadas junto ao IFI ou outro órgão de competência.

3.12.3 Periodicamente, o IFI divulgará em seu site as organizações que devem realizar a manutenção do cadastro, considerando a periodicidade descrita no item 3.4.1.

3.12.4 O IFI também poderá divulgar em seu site comunicados de ordem geral relacionados à Relação de Candidatas, CESAER e esta Instrução, a fim de informar e instruir as partes interessadas no processo.

3.12.5 É de responsabilidade das organizações consultar regularmente a página do IFI na internet, com a finalidade de tomar ciência de eventuais atualizações ou alterações desta Instrução, assim como de outras normas relacionadas, orientações e informações referentes ao Convênio ICMS nº 75/91, Relação de Candidatas e CESAER que sejam de seu interesse, assim como tomar medidas cabíveis, conforme orientações específicas indicadas. Deve-se também realizar o acompanhamento das solicitações realizadas por meio do SIFIAER, conforme descrito no item 3.1.2.

3.12.6 É de responsabilidade das organizações, monitorar e controlar seu cadastro no SIFIAER, a fim de realizar atualizações, conforme descrito no item 3.3, e atender a periodicidade para a manutenção do cadastro, conforme o item 3.4.

3.12.7 A qualquer tempo, o IFI poderá realizar revisões e análises complementares do cadastro da organização no SIFIAER, seguindo os itens 3.7 e 3.13 desta Instrução.

3.12.8 A qualquer tempo, como instrumento de verificação das informações cadastradas no SIFIAER, o IFI poderá solicitar a realização de Visita Técnica às organizações.

3.12.9 A Visita Técnica só será realizada após concordância e posterior planejamento, em comum acordo com a organização. Para tanto, o IFI realizará contato preliminar e apresentará agenda com a programação desejada, sendo facultado à organização propor adequações.

3.12.10 O não atendimento das solicitações do IFI, bem como a recusa no aceite de Visita Técnica, descritos nos itens 3.12.8 e 3.12.9, poderá acarretar a exclusão da organização do CESAER, Relação de Candidatas e respectivo Ato COTEPE/ICMS, conforme o caso.

3.12.11 O IFI poderá atualizar os dados de cadastro em decorrência de Visita Técnica ou demais solicitações ou interações junto à organização, podendo também atribuir parecer de deferimento ou indeferimento para a manutenção na Relação de Candidatas ou CESAER.

3.12.12 Caso a organização tenha dúvidas sobre alguma parte do processo ou publicação ocorrida, poderá contatar o IFI conforme descrito no item 3.1.6.

3.13 EXCLUIR ORGANIZAÇÃO DA RELAÇÃO DE CANDIDATAS E DO CESAER

3.13.1 Estão sujeitas à exclusão da Relação de Candidatas e do CESAER, a qualquer tempo e em qualquer fase do processo, as organizações que não atenderem aos critérios desta Instrução.

3.13.2 Entre os critérios descritos nesta ICA, destacam-se os itens a seguir, como condições passíveis de exclusão da organização da Relação de Candidatas ou CESAER:

- a) CNPJ em situação diferente de ativo;
- b) Inscrição Estadual não habilitada e/ou inativa;
- c) Divergências dos dados ou informações constantes do SIFIAER;
- d) Atividades e produtos da organização em desacordo com as definições do Convênio ICMS nº 28/15 e respectivas atualizações, para empresas incluídas na Relação de Candidatas;
- e) Falta de resposta às solicitações de análises complementares dentro dos prazos estabelecidos;
- f) Não atendimento à solicitação de Visita Técnica; e
- g) Falta de atualização e manutenção do cadastro conforme periodicidade para manutenção dos dados.

3.13.3 Antes da efetiva exclusão, o IFI informará a organização por meios dos e-mails cadastrados no SIFIAER e estabelecerá um prazo mínimo de 90 (noventa) dias corridos para as providências cabíveis e posterior análise do cadastro conforme os itens 3.7.7 e 3.7.8.

3.13.4 Os pareceres das solicitações de análises também podem ser condição de exclusão do CESAER e/ou da Relação de Candidatas caso preconizem esta situação.

3.13.5 Uma organização excluída da Relação de Candidatas e/ou CESAER poderá ser incluída novamente se submeter nova solicitação ao IFI e cumprir os critérios desta Instrução.

4 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

As organizações constantes da Relação de Candidatas e CESAER, incluídas por meio do processo estabelecido pelas reedições anteriores desta ICA, possuem o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, a partir da data da publicação desta Instrução, para realizar o cadastro no SIFIAER e solicitar a análise para a atualização dos seus dados na Relação de Candidatas e CESAER.

5 DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 SUBSTITUIÇÃO

Esta Instrução substitui a ICA 78-14, aprovada pela Portaria DCTA nº 252/DNO, de 3 de julho de 2018, publicada no BCA nº 116, de 09 de julho de 2018.

5.2 CASOS NÃO PREVISTOS

Os casos não previstos nesta ICA devem ser submetidos à apreciação do Diretor-Geral do DCTA, por intermédio do Diretor do IFI.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Defesa. Comando da Aeronáutica. *Portaria nº 393/GC4, de 20 de março de 2020*. Aprova a reedição da Instrução que dispõe sobre os Preceitos para a Negociação de Acordos de Compensação Tecnológica, Industrial e Comercial na Aeronáutica. Brasília, 2020. (ICA 360-1)

_____. *Portaria nº 9/GC4, de 6 de janeiro de 2016*. Brasília, 2016. Dispõe sobre o cadastramento de empresas e produtos da indústria aeroespacial, visando ao cumprimento do Convênio ICMS nº 75/91. Brasília, 2016. (publicada no DOU, de 8 de janeiro de 2016).

BRASIL. Ministério da Economia. *Ato COTEPE/ICMS nº 30, de 20 de abril de 2020*. Altera o Ato COTEPE/ICMS 67/19, e suas alterações realizadas pelos Atos COTEPE/ICMS 70/19, 07/20, 16/20 e 23/20. Brasília, 2020.

BRASIL. Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento *et all*. *Convênio ICMS nº 75/91, de 5 de dezembro de 1991*. Dispõe sobre a concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas saídas de aeronaves, peças, acessórios e outras mercadorias que especifica. Brasília, 1991. (publicado no DOU de 9 de dezembro de 1991, e suas alterações).

_____. *Convênio ICMS 28/15, de 22 de abril de 2015*. Altera o Convênio ICMS nº 75/91, que dispõe sobre a concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas saídas de aeronaves, peças, acessórios e outras mercadorias que especifica. Brasília, 1991. (publicado no DOU de 27 de abril de 2015).

_____. *Convênio ICMS 89/18, de 28 de setembro de 2018*. Altera o Convênio ICMS nº 75/91, que dispõe sobre a concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas saídas de aeronaves, peças, acessórios e outras mercadorias que especifica. Brasília, 1991. (publicado no DOU de 02 de outubro de 2018).